



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha

São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: juridico@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº 3.494 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece locais e normas para instalação de barracas de ambulantes durante o evento "Revelando São Bento 2019".

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização do evento "Revelando São Bento 2019", nos dias 14, 15, 16 e 17 de novembro, na Praça Monsenhor Pedro do Valle Monteiro, e a realização do Festival Gastronômico dentro do referido evento,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o local para a instalação de barracas de vendedores ambulantes participantes do Festival Gastronômico durante o evento Revelando São Bento, a saber:

I – Avenida Dr. Rubião Junior – trecho que compreende entre a EMEF Cel. Ribeiro da Luz e a intersecção com a Rua Cel. Ribeiro da Luz;

II – Rua Cel. Ribeiro da Luz – trecho que compreende a intersecção entre a Avenida Dr. Rubião Júnior e Rua Sete de Setembro.

Art. 2º - Somente será permitida a instalação de barracas de ambulantes que atendam os seguintes requisitos:

I – sejam participantes do Festival Gastronômico de Food Truck do Revelando São Bento, previamente inscritos com a organização do evento;

II - comercializem gêneros alimentícios;

III – sejam de moradores do Município;

IV – possuam CNPJ e estejam em situação regular junto à Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 3º - As barracas poderão iniciar as instalações somente a partir das 19h00 do dia 13 de novembro de 2019 (quarta-feira).

Art. 4º - O horário permitido para funcionamento das barracas será:

I – dia 14/11 (quinta-feira) – das 16h00 às 01h30;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha

São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: juridico@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



II – dia 15/11 (sexta-feira) – das 11h00 às 02h;

III – dia 16/11 (sábado) – das 11h00 às 03h;

IV – dia 17/11 (domingo) – das 11h00 às 01h30.

Art. 5º - As barracas deverão ser desmontadas até as 12h00 do dia 18 de novembro de 2019 (segunda-feira), para que seja feito o trabalho de limpeza/lavagem dos logradouros públicos e sua liberação ao trânsito. O não cumprimento dentro do horário especificado implicará nas penalidades administrativas cabíveis e multa.

Art. 6º - Devido ao período para montagem e desmontagem do comércio ambulante, o transporte escolar da EMEF Cel. Ribeiro da Luz no dia 14 de novembro, em ambos os períodos, e no 18 de novembro de 2019, no período da manhã, será feito pela Avenida Conselheiro Rodrigues Alves.

Art. 7º - É expressamente proibida a venda de bebidas com teor alcoólico.

Parágrafo Único - Excetuam-se desse Artigo as bebidas com teor alcoólico produzidas artesanalmente, conforme previsto no §2º, art. 5º da Lei Municipal nº 1.991 de 08 de outubro de 2018.

Art. 8º - Será cobrada a tarifa de fornecimento de energia elétrica no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para barracas de baixo consumo de energia e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para barracas de maior consumo de energia.

§1º - A guia para recolhimento da a tarifa de fornecimento de energia elétrica, deverá ser retirada até o dia 08 de novembro de 2019 (sexta-feira), na Secretaria da Fazenda.

§2º- A guia deverá ser paga até antes da realização do sorteio dos espaços, devendo a mesma ser apresentada a Secretaria da Fazenda.

Art. 9º- O sorteio para definição dos espaços será realizado no dia 12 de novembro, às 10h, no local da montagem das barracas.

Art. 10 - As barracas deverão atender os seguintes requisitos:

I – Só poderão ser utilizadas lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

II – Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes por fase positiva.

III – Todas as barracas deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 0,900 kg.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha

São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: juridico@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



IV - As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

V – É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).

VI – É vedado a montagem de tendas adicionais, afim de garantir a livre circulação das pessoas.

Art. 11 - É proibida a circulação de bicicletas, skates, patins, patinetes e similares entre os locais das barracas, ficando o infrator sujeito a ter o objeto apreendido.

Art. 12 - Fica a Secretaria da Fazenda, em conjunto com a Diretoria de Cultura e Eventos e a organização do evento, responsáveis pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação das barracas de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto.

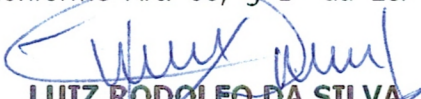
Art. 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, de 09 de Outubro de 2019.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos